



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.063 DE 02 DE MARÇO DE 2010.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida com todas as Secretarias, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas e Autarquias que prestam serviços públicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

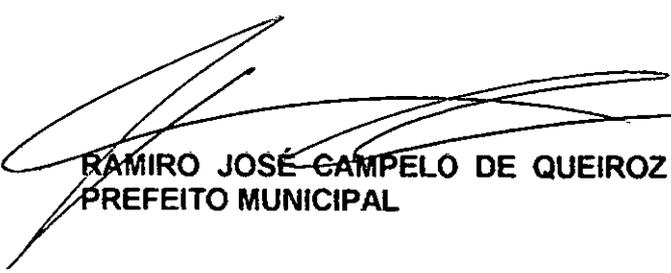
**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão de Débito e/ou Renovação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termo de Aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos e Autarquias, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estas, de valores relativos às cotas do FPM, até o limite de parcelas mensais do débito confessado, junto ao Banco do Brasil S/A, até 31 de março de 2010.**

**Parágrafo Único - A autorização prevista no Caput deste artigo, à Empresas Privadas e Autarquias, deverá ser concedida com a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, excetuando-se, neste caso, a Empresa **COELBA**.**

**Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 08 (oito) dias para remeter à Câmara Municipal de Valença cópia dos Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida e Termo de Aditamento que forem firmados.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de março de 2010.**

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL DE N.º 2.062 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

**Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Várzea.**

*Autor: Vereador Antonio Heraldo Alves dos Santos*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica considerada de a **UTILIDADE PÚBLICA** a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VÁRZEA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, regida pelo seu estatuto, com tempo indeterminado. Tem como objetivo é a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades econômica e sociais dos associados. É uma entidade com sede no Povoado do Tabuleiro da Várzea – Distrito de Serra Grande, Município de Valença, e Foro Jurídico na Comarca de Valença-Ba.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 26 de fevereiro de 2010.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**